# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Guaiçara**
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

**Câmara Municipal de Guaiçara**
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017




**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI Nº 3079, DE 2 DE JULHO DE 2024**
**(De Autoria de Lucas Cristian Fernandes)**

***"ALTERA AS LEIS N° 2.059/2007, N° 2.499/2014 E N° 2.828/2021, CONCEDENDO A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU AO IMÓVEL QUE SEJA DE PROPRIEDADE DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, OU CUJO PROPRIETÁRIO TENHA DEPENDENTE OU CÔNJUGE/CONVIVENTE COM A MESMA DEFICIÊNCIA. "***

**BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 2.828/2021, alterando assim o Artigo 1º da Lei nº 2.059/2007 e o Artigo 13º da Lei nº 2.499/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Fica concedida a isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) a idosos, aposentados, pensionistas, pessoa portadora de deficiência, pessoa portadora de Neoplasia Maligna (Câncer) e fica concedida ao imóvel que seja de propriedade de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, ou cujo proprietário tenha dependente ou cônjuge/convivente com a mesma deficiência, residentes no município de Guaiçara há pelo menos 02 (dois) anos que, comprovadamente recebem até 150% (cento e cinquenta por cento) do salário-mínimo nacional vigente de renda familiar mensal".

**Art. 2º** Altera a redação da letra "a" do Artigo 16º da Lei 2.499/2014 e acrescenta a letra "e" passando a vigorar com a seguinte redação:

"a) ser idoso, aposentado, pensionista, portador de deficiência, portador de Neoplasia Maligna (Câncer) e pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, ou cujo proprietário ou possuidor tenha dependente ou cônjuge/convivente com a mesma deficiência com a apresentação de comprovante de renda mensal familiar de até 150% do salário-mínimo nacional vigente e de atestado médico, conforme o caso."

"b" ....

"c"....

"d" ....

"e" - A isenção será concedida somente para um imóvel do qual a pessoa, com TEA, seja proprietário, dependente ou cônjuge/convivente, e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel e para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - documento comprobatório de que é o proprietário do imóvel;

II - documento de identificação do requerente - Cédula de Identidade / RG - e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e, quando o dependente do proprietário for a pessoa com TEA, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência com a cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou cópia da declaração de imposto de renda;

III - Cadastro de Pessoa Física - CPF do requerente e, quando o dependente do proprietário for a pessoa na condição de TEA, documentação de ambos;

IV - laudo médico da pessoa com TEA, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) diagnóstico expresso da doença;

b) estágio clínico atual;

c) Classificação Internacional da Doença – CID; e

d) carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina - CRM.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaiçara, 02 de julho de 2024.

**BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA**
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

**NATÁLIA RAFAELA ANICETO**
Secretária Municipal da Chefia de Gabinete

.....

**LEI Nº 3080, DE 2 DE JULHO DE 2024**
**(De Autoria de Lucas Cristian Fernandes)**

***"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS ROTARIANOS DE GUAIÇARA (ROTARY CLUB DE GUAIÇARA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "***

**BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Rotarianos de Guaiçara (Rotary Club de Guaiçara).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 02 de julho de 2024.

**BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

**NATÁLIA RAFAELA ANICETO**

Secretária Municipal da Chefia de Gabinete

.....